



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO –

PROCESSO N.º : MEM/014762/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ORIGEM: Departamento de Compras Governamentais - DCG/SMF

OBJETO: Contratação Direta através de Dispensa de Licitação, tendo por objeto a aquisição de fraldas descartáveis, para abastecimento do Centro de Especialidades do município.

ANÁLISE.

O Departamento de Compras Governamentais, encaminha o referido expediente para fins de análise desta Procuradoria-Geral do Município de Pelotas, sobre o processo de contratação direta por dispensa de licitação, destinado à aquisição de fraldas descartáveis (XXG-infantil, P-AD geriátrica, M-AD geriátrica, G-AD geriátrica, GG-AD geriátrica, XXG-AD geriátrica), para fins de abastecimento do Centro de Especialidades, atendendo assim os pacientes da rede pública do município, consoante manifestação da Secretaria interessada.

A Secretaria interessada em sua solicitação justifica o pedido em razão de que o Pregão Eletrônico n.º 014/2021 teve o item referente à aquisição das fraldas descartáveis, fracassado. Ainda, existe o Registro de Preços em andamento, o qual teve requalificado os descritivos para fins de garantir a aquisição de produto de qualidade e que efetivamente atendam as necessidades dos usuários, ante as constantes reclamações referentes aos últimos produtos ofertados. Anexa comprovantes de reclamações (fls.03-14).

Diante disso a SMS anexa ao presente expediente Mapa de Preços acompanhado dos respectivos orçamentos com o intuito de justificar o preço e escolha do contratado (fls. 15-26), identificando a empresa NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - CNPJ: 01.733.345/0001-17, em razão da oferta do menor preço pelas fraldas descritas, totalizando R\$ 371.802,00 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e dois reais), conforme proposta de fls. 21. Inclui-se no expediente a respectiva Autorização Orçamentária (fls. 140).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atendendo solicitação do Departamento de Compras, foram anexados os seguintes documentos da empresa NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - CNPJ: 01.733.345/0001-17:

1. Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
2. Declaração de Idoneidade;
3. Declaração de atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, CF/88;
4. Comprovante de inscrição junto ao CNPJ;
5. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa ;
6. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União – vencida em 05.10.2021;
7. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual – vencida em 18.10.2021;
8. Certificado de Regularidade do FGTS – vencido em 22.10.2021;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
10. Certidão Judicial Cível Negativa;
11. Alvará Sanitário emitido pelo Município de Passo Fundo;
12. Autorização de Funcionamento de Empresa junto à ANVISA;
13. Alvará de localização e funcionamento;
14. Consulta AFE – junto ao sítio eletrônico da ANVISA – situação ativa;
15. Certidão de Regularidade Técnica – Conselho federal de Farmácia;
16. Balanço Patrimonial – ano 2019

Em análise à documentação apresentada, verifica-se a que a Secretaria interessada alega urgência para a contratação pretendida. De fato, o atendimento à saúde é urgente.

Após solicitação informal desta PGM, foram juntados o Termo de referência para os produtos pretendidos, bem como a informação de que a amostra fornecida pela empresa NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - CNPJ: 01.733.345/0001-17, foi considerada satisfatória pela SMS e que a entrega dar-se-á de forma parcelada, motivo pelo qual orienta-se para que tal condição esteja expressa no empenho, dispensando a elaboração de minuta contratual.

Importante ressaltar que a contratação emergencial deve ser examinada com cautela, visto que nesta situação a contratação só pode ocorrer para os bens ou serviços necessários para atender a situação de emergência ou de calamidade. Ou seja, a contratação emergencial possui caráter provisório. Esta deve ocorrer apenas para evitar o perecimento do interesse jurídico protegido e conceder prazo à Administração para concluir um regular procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

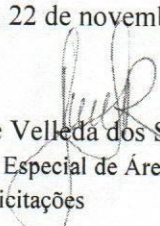
Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

“Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. Acórdão 1130/2019-Primeira Câmara Relator: BRUNO DANTAS.

A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. Acórdão 6439/2015-Primeira Câmara Relator: AUGUSTO SHERMAN.

Ante o exposto, conclui esta Consultoria pela inexistência de óbice jurídico à aquisição, com fulcro no art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, assim que renovadas as negativas fiscais listadas nos itens 6, 7 e 8 da página 02 deste exame; ressalvados os critérios de conveniência e oportunidade do gestor público, para suspensão do ato. Encaminhe-se ao Departamento de Compras Governamentais para os trâmites de estilo – ratificação e homologação da autoridade superior, publicação dos atos. É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 22 de novembro de 2021.

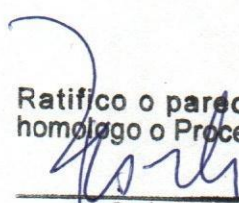

Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessor Especial de Área - Jurídica – mat. 27.120-9
PGM - Licitações

Brenda Regina
Coelho
Guarany
Assinado de forma
digital por Brenda
Regina Coelho
Guarany
Dados: 2021.11.22
15:04:12 -03'00'

De acordo.

EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350495049

Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município


Ratifico o parecer da PGM e
homologo o Processo Licitatório

Paula S. Mascarenhas
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

No cumprimento do artigo 26, caput, da Lei 8666/93 e suas alterações, e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no Processo de N.º MEM/014762/2021, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, em favor da empresa NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - CNPJ: 01.733.345/0001-17, no valor total de R\$ 371.802,00 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e dois reais), tendo por objeto a aquisição de fraldas descartáveis, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas na proposta e no Termo de Referência elaborado pela SMS que integram a avença.

Pelotas, ____ de ____ de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS,
Prefeita Municipal.